ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1296ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 060-2022

Ao 16 (dezesseis) dias de novembro de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas dos agentes: (i) Trinity Energias Renovaveis S.A. (TRINITY ENERGIA); (ii) Lotus Comercializadora de Energia Ltda. (LOTUS ENERGIA); e (iii) Copernico Comercializadora de Energia Ltda. (COPERNICO);
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
4. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*;
5. Processo de Recontabilização nº 4646, referente ao agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO);
6. Processo de Recontabilização nº 4621, referente ao agente Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA XIV);
7. Contestação do agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09359/2022 - Penalidade de Medição;
8. Contestação do agente Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09562/2022, CCEE09565/2022, CCEE09561/2022, CCEE09567/2022 e CCEE09560/2022;
9. Contestação do agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09563/2022, CCEE09566/2022, CCEE09568/2022, CCEE09569/2022, CCEE09570/2022, CCEE09571/2022, CCEE09572/2022, CCEE09573/2022, CCEE09574/2022, CCEE09575/2022, CCEE09576/2022, CCEE09577/2022, CCEE09578/2022, CCEE09579/2022, CCEE09580/2022, CCEE09581/2022, CCEE09582/2022, CCEE09583/2022, CCEE09584/2022, CCEE09585/2022, CCEE09586/2022, CCEE09587/2022, CCEE09588/2022, CCEE09589/2022, CCEE09590/2022, CCEE09591/2022, CCEE09592/2022, CCEE09593/2022, CCEE09594/2022, CCEE09595/2022, CCEE09596/2022, CCEE09597/2022, CCEE09598/2022 e CCEE09599/2022;
10. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (ELERAC), referente aos processos de recontabilização nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564, em face à decisão do Conselho de Administração da CCEE na sua 1.288ª reunião, realizada em 11 de outubro de 2022;
11. Afastamento remunerado da conselheira Roseane de Albuquerque Santos;
12. Sorteio de matérias; e
13. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item "13. Outros assuntos de interesse da associação": (a) Operacionalização de decisão judicial e Homologação de outorga de procuração - Global Energia Elétrica S.A. e outros - Adesão. Abstenção de exigência de certidão negativa de

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

falência e recuperação judicial; (b) Decisão Judicial - Renuka do Brasil S.A e outros - Adesão. Abstenção de exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial; (c) Homologação de outorga de procuração- K.B.E - Energia de Reserva; e (d) Afastamento remunerado do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0845 CAd 1296ª)

2. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas dos agentes: (i) Trinity Energias Renovaveis S.A. (TRINITY ENERGIA); (ii) Lotus Comercializadora de Energia Ltda. (LOTUS ENERGIA); e (iii) Copernico Comercializadora de Energia Ltda. (COPERNICO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA) – CNPJ nº 17.077.752/0001-53; (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Lotus Comercializadora de Energia Ltda. (LOTUS ENERGIA) – CNPJ nº 35.417.904/0001-00; e (c) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Copernico Comercializadora de Energia Ltda. (COPERNICO) – CNPJ nº 37.877.696/0001-49. (Deliberação 0846 CAd 1296ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente descrito no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes BRASIL TELECOM, CAMPO LINDO, CROMEX FILIAL, ESCE, FROSTY, FS AGRISOLUTIONS, HSJA, MAXENERGIA, MIBA SINTER, RAJA HILLS, SOLUCOES EM ACO USIMINAS, TATICA ENERGIA, UMSA, USIMINAS BH AP, UTE GNA I regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0847 CAd 1296ª)

4. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express* – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAd, em sua deliberação nº 0892 CAd 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4542, 4609, 4615, 4623, 4624, 4629, 4632, 4637, 4639, 4640, 4644, 4645 e 4649, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4624, 4629 e 4644, ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo III. (Deliberação 0848 CAd 1296ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4646, referente ao agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) uma falha operacional do agente acarretou em ajustes indevidos para o ponto de medição SPBJP1TR1--01, incorrendo no consumo a menor para distribuidora ELEKTRO; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utiliza as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade,** (a) acatar, de oficio, a solicitação do agente Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), para que seja recontabilizado o mês de março de 2022, de forma a corrigir os dados de medição coletados pelo Sistema de Medição para Faturamento (SMF) da SE Bom Jesus ds Perdões; e (b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4646, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0849 CAd 1296ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4621, referente ao agente Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA XIV) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram, por unanimidade,** recontabilizar o mês de junho de 2022, no intuito de ajustar o tipo de operação da unidade geradora UG008 da EOL Ventos de Santa Joana XIV, de propriedade do agente Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA XIV) em atendimento ao Despacho Aneel nº 1.980/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4621, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0850 CAd 1296ª)

7. Contestação do agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09359/2022 - Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), em sua contestação à Penalidade de Medição apurada na contabilização de agosto de 2022 e notificada pelo Termo de Notificação (TN) nº CCEE09359/2022, devendo ser mantida a sua no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0851 CAd 1296ª)

8. Contestação do agente Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09562/2022, CCEE09565/2022, CCEE09561/2022, CCEE09567/2022 e CCEE09560/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise da contestação do agente Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), aos Termos de Notificação nºs CCEE09562/2022, CCEE09565/2022, CCEE09561/2022, CCEE09567/2022, e CCEE09560/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0852 CAd 1296ª)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

9. Contestação do agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09563/2022, CCEE09566/2022, CCEE09568/2022, CCEE09569/2022, CCEE09570/2022, CCEE09571/2022, CCEE09572/2022, CCEE09573/2022, CCEE09574/2022, CCEE09575/2022, CCEE09576/2022, CCEE09577/2022, CCEE09578/2022, CCEE09579/2022, CCEE09580/2022, CCEE09581/2022, CCEE09582/2022, CCEE09583/2022, CCEE09584/2022, CCEE09585/2022, CCEE09586/2022, CCEE09587/2022, CCEE09588/2022, CCEE09589/2022, CCEE09590/2022, CCEE09591/2022, CCEE09592/2022, CCEE09593/2022, CCEE09594/2022, CCEE09595/2022, CCEE09596/2022, CCEE09597/2022, CCEE09598/2022 e CCEE09599/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise da contestação do agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI, aos Termos de Notificação nºs CCEE09563/2022, CCEE09566/2022, CCEE09568/2022, CCEE09569/2022, CCEE09570/2022, CCEE09571/2022, CCEE09572/2022, CCEE09573/2022, CCEE09574/2022, CCEE09575/2022, CCEE09576/2022, CCEE09577/2022, CCEE09578/2022, CCEE09579/2022, CCEE09580/2022, CCEE09581/2022, CCEE09582/2022, CCEE09583/2022, CCEE09584/2022, CCEE09585/2022, CCEE09586/2022, CCEE09587/2022, CCEE09588/2022, CCEE09589/2022, CCEE09590/2022, CCEE09591/2022, CCEE09592/2022, CCEE09593/2022, CCEE09594/2022, CCEE09595/2022, CCEE09596/2022, CCEE09597/2022, CCEE09598/2022 e CCEE09599/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0853 CAd 1296ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (ELERAC), referente aos processos de recontabilização nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564, em face à decisão do Conselho de Administração da CCEE na sua 1.288ª reunião, realizada em 11 de outubro de 2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 11.10.2022, em sua 1288ª reunião, o Conselho de Administração não acatou o pedido de recontabilização que visava ajustar o montante registrado na negociação firmada entre os agentes, conforme processos de recontabilização nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564; (ii) em 28.10.2022, o agente Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (ELERAC) protocolou Pedido de Impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 5.1, premissa 3.6; e (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva, **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0854 CAd 1296ª)

11. Afastamento remunerado da conselheira Roseane de Albuquerque Santos – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 02.01.2023 a 13.01.2023. (Deliberação 0855 CAd 1296ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) **Penalidade Técnica:** (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 10048/2022.

13. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Operacionalização de decisão judicial e Homologação de outorga de procuração - Global Energia Elétrica S.A. e outros - Adesão. Abstenção de exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1018858-16.2022.8.11.0000,

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

decorrente da Recuperação Judicial nº 0011427-58.2018.8.11.0041, ajuizada pela Global Energia S.A e outros, em trâmite perante a 01ª Vara Cível De Cuiabá, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0856 CAd 1296ª)

(b) Decisão Judicial - Renuka do Brasil S.A e outros - Adesão. Abstenção de exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida na Recuperação Judicial nº 1099671-48.2015.8.26.0100, ajuizada pelo "Grupo Renuka Vale do Ivaí", em trâmite perante a 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0857 CAd 1296ª)

(c) Homologação de outorga de procuração- K.B.E - Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a defesa dos interesses da CCEE no procedimento arbitral nº 22/2022, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tozzini Freire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE no referido procedimento arbitral. (Deliberação 0858 CAd 1296ª)

(d) Afastamento remunerado do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da suência justificada do conselheiro relator Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 21.11.2022 a 25.11.2022. (Deliberação 0859 CAd 1296ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
COOPERATIVA AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA	AGROPAN	87.573.952/0001-82	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
SENDESKI E SCHWANKA ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA	ALUMIND	08.950.207/0001-39	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
BONABOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BONABOCA	09.593.374/0003-02	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
CALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIOS EIRELI	CALPLAN	77.690.493/0001-63	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
INDUSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA	CAMAGIVA	11.345.630/0001-14	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
CB ANHEMBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CB ANHEMBI	24.120.893/0001-77	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	COLÉGIO ANTONIO VIEIRA	92.959.006/0049-53	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
CORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA	CORPRINT GRÁFICA	52.176.922/0001-58	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
FRIGORIFICO FRIGOCRUZ LTDA	FRIGORIFICO FRIGOCRUZ	08.852.792/0001-34	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
RENOVA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	GRUPO RENOVA	13.610.200/0001-08	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
SALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	GRUPO SALMAR	78.786.613/0001-93	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
LIFE PLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA	LIFE INDUST	01.904.720/0001-44	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
PINOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL EIRELI	PINOCAL	77.063.824/0001-35	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
RECY INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI	RECY INDUSTRIA	00.081.062/0001-75	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
A J BOBATO	SUPERMERCADO LARISSA	07.493.739/0001-21	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
USIFUNDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	USIFUNDI - ESPECIAL	00.504.474/0001-70	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA	ZONTA	75.163.816/0001-35	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
CAP ADMINISTRACAO PORTUARIA SPE S/A	CAVALCA CAP	23.105.326/0001-89	Consumidor Livre	01.11.2022	01.11.2022
CONDOMINIO DO EDIFICIO CONCORDIA CORPORATE	CONCÓRDIA CORPORATE	31.032.918/0001-46	Consumidor Livre	01.11.2022	01.11.2022
CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASIL TELECOM ESTACAO TELEFONICA CENTRO	EDIFICIO CENTRO SUL CL	05.293.257/0001-00	Consumidor Livre	01.11.2022	01.11.2022
ODATA SP 01 S.A.	ODATA SP 01	17.547.424/0001-73	Consumidor Livre	01.11.2022	01.11.2022
RWC DO BRASIL - FABRICACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A	RWC DO BRASIL	31.739.874/0002-70	Consumidor Livre	01.11.2022	01.11.2022
BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA.	BRASIL CENTRAL ENERGIA	05.681.451/0001-55	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022
CASTILHO SOLAR PARTICIPACOES S.A.	CASTILHO SOLAR	31.738.278/0001-94	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022
BOA VISTA ENERGETICA LTDA	PCH BOA VISTA	10.945.279/0001-30	Produtor Independente	01.11.2022	01.01.2026
SANTA ANA ENERGETICA S.A.	SANTA ANA	09.394.905/0001-68	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022
ANGELICA ENERGIA LTDA	UTE AEL ENERGIA PIE	31.583.235/0001-87	Produtor Independente	01.11.2022	01.11.2022

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	BRASIL TELECOM	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial		
	CAMPO LINDO	AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Produtor Independente	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	CROMEX FILIAL	CROMEX S/A	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ESCE	ENERGETICA SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	FROSTY	FROSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A
	FS AGRISOLUTIONS	FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	Autoprodutor	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GELO PRIMOR	INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO PRIMOR LTDA	Consumidor Especial		
	HSJA	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MAXENERGIA	MAXENERGIA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente		
	MIBA SINTER	MIBA SINTER BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MOINHO VITORIA	MOINHO VITORIA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	RAJA HILLS	CONDOMINIO DO EDIFICIO RAJA HILLS	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SOLUCOES EM ACO USIMINAS	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.	Consumidor Especial		
	TATICA ENERGIA	TATICA ENERGIA SOLAR LTDA	Comercializador	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	UMSA	USIMINAS MECANICA SA	Consumidor Livre		
	USIMINAS BH AP	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS	Autoprodutor		
	UTE GNA I	UTE GNA I GERACAO DE ENERGIA S.A.	Produtor Independente		
	VINAGRE BELMONT	VINAGRE BELMONT SA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Anexo III

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

Agente	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
AMERON POLYPLASTER	Agosto/2022	Não emitido	Não emitir	4624
CALCADOS NUNES	Julho/2022	9.232/2022	Cancelar	4629
CALCADOS NUNES	Agosto/2022	Não emitido	Não emitir	4629
CALCADOS NUNES	Setembro/2022*	Não emitido	Não emitir	4629
MERCATTO VAR	Setembro/2022*	Não emitido	Não emitir	4644

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br